



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 665/2025
Dispensa de Licitação nº 413/2025

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **665/2025 RATIFICO** o, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, Dispensa de licitação, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, **SSAT SINALIZAÇÃO DE ADESIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.060/0001-03, com **sede Rua Julio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança Rio do Sul, SC**. Prazo de vigência de 02 meses. O Objeto da contratação é: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 4X200MM T, SUPORTE BASCULANTE, GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR 3X200MM A LED, SUPORTE SIMPLES, COLUNA SEMAFÓRICA DE AÇO, CABO PP 4X1,0MM 500V, MATERIAL DO CONJUNTO SEMAFÓRICO LOCALIZADO NA RUA NELSON ROSA BRASIL X AVENIDA DEP. ALBINO ZENI, ITUPORANGA/SC, INCLUINDO ATENDIMENTO COM CAMINHÃO PLATAFORMA DE ELEVÇÃO, EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA, MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TESTES E COMISSONAMENTO. PD 30995/2025.**
VALOR TOTAL: R\$ 23.491,00 (vinte três mil quatrocentos e noventa e um reais).

Ituporanga, 19 de dezembro de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 665/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 413/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 4X200MM T, SUPORTE BASCULANTE, GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR 3X200MM A LED, SUPORTE SIMPLES, COLUNA SEMAFÓRICA DE AÇO, CABO PP 4X1,0MM 500V, MATERIAL DO CONJUNTO SEMAFÓRICO LOCALIZADO NA RUA NELSON ROSA BRASIL X AVENIDA DEP. ALBINO ZENI, ITUPORANGA/SC, INCLUINDO ATENDIMENTO COM CAMINHÃO PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA, MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TESTES E COMISSONAMENTO. PD 30.995/2025

1.1- ITENS:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	1	UNIDADE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL VEICULAR SEMAFÓRICO, TIPO VEICULAR PRINCIPAL "T" 4X200 mm A LED.Grupo focal veicular principal 4x200mm "T", em policarbonato, a LED, completo, com anteparo, conforme ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2	1	UNIDADE	Fornecimento: Suporte Basculante 101mm, em alumínio. Suporte basculante, diâmetro abraçadeira 101mm – Alumínio.	R\$ 295,00	R\$ 295,00
3	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR 3x200mm a LED. Grupo focal veicular repetidor 3x200mm a LED, em policarbonato, conforme ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889.	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
4	1	PEÇA	SUPORTE SIMPLES CONVENCIONAL 114MM EM ALUMINIO;Suporte simples, diâmetro abraçadeira 114mm - Alumínio	R\$ 237,00	R\$ 237,00
5	2	UNIDADE	COLUNA SEMAFÓRICA DE AÇO 114MM X 4,50MM X 6M - GALVANIZADA A FOGO	R\$ 3.220,00	R\$ 6.440,00
6	400	METRO	CABO PP 4X 1,0MM 500V	R\$ 14,80	R\$ 5.920,00
7	1	UNIDADE	CHAMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SEMÁFORO	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
				TOTAL	R\$ 23.491,00
				TOTAL GERAL	R\$ 23.491,00

1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por ela devida, inclusive por inadimplemento contratual, não conformidades técnicas, necessidade de correções/reexecução, ou penalidade aplicada, bem como enquanto não forem apresentados os documentos exigidos para a liquidação da despesa (ex.: Nota Fiscal/Fatura e demais comprovações previstas no instrumento). A retenção/sobrestamento do pagamento, nesses casos, não gerará direito a compensação, indenização ou reajuste em favor da CONTRATADA.

1.3 É vedada a alteração da finalidade/objeto desta contratação (recomposição e restabelecimento do funcionamento do conjunto semafórico no local indicado no DFD), bem como a cessão, transferência, subcontratação, subempreitada, empréstimo ou repasse, total ou parcial, dos serviços e/ou fornecimentos contratados, sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE. Ainda que autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e obrigações legais/contratuais.





2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma presencial e imediata, em caráter emergencial, compreendendo a manutenção corretiva emergencial e o fornecimento/instalação de materiais necessários à recomposição do conjunto semafórico, incluindo mobilização, atendimento com caminhão plataforma de elevação, equipe técnica capacitada, execução dos serviços, testes e comissionamento, no local indicado no DFD.

3.2. O objeto é específico e individualizado, limitado à recomposição do conjunto semafórico localizado no cruzamento da Rua Nelson Rosa Brasil x Avenida Dep. Albino Zeni, Ituporanga/SC, não se caracterizando como contrato de manutenção contínua, banco de horas, ou atendimento a outros pontos semafóricos não previstos no DFD.

3.3. O início da execução dar-se-á imediatamente após a formalização/autorizações administrativas pertinentes (ex.: emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Início), devendo a CONTRATADA mobilizar os meios necessários, considerando o grau de prioridade alto e o prazo imediato estabelecidos no DFD.

3.4. Considera-se executado o objeto mediante, no mínimo:
I – fornecimento dos materiais/componentes necessários à recomposição do sistema, compatíveis com as normas vigentes (incluindo ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889, quando aplicáveis);
II – instalação e montagem semafórica no local, com emprego de equipe técnica capacitada e meios adequados (incluindo caminhão plataforma quando necessário);
III – realização de testes operacionais, ajustes e comissionamento, com restabelecimento do funcionamento integral do conjunto semafórico e da segurança viária no cruzamento.

3.5. A aferição/medição da execução para fins de aceite e pagamento será feita por verificação in loco e atesto do Fiscal do Contrato, considerando:

I – a entrega/instalação dos itens previstos e necessários à recomposição;
II – a conformidade técnica (incluindo atendimento às normas aplicáveis);
III – o funcionamento do conjunto após testes e comissionamento.
Parágrafo único: a CONTRATADA deverá apresentar evidências mínimas para o aceite (ex.: relatório técnico e registros de testes), conforme exigido pelo Fiscal.

3.6. Eventuais paralisações ou ajustes de execução decorrentes de condições operacionais do local (ex.: necessidade de isolamento de área, organização do tráfego, condições climáticas) deverão ser comunicados e justificados à fiscalização, com reprogramação do serviço por escrito, sem descaracterizar a natureza emergencial e imediata da contratação.

3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, condições organizacionais e de segurança que garantam a realização do serviço com qualidade e segurança viária, permitindo e facilitando o acesso e acompanhamento do Gestor e do Fiscal do Contrato designados no DFD, bem como fornecendo as informações solicitadas para controle e aceite.





4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado junto a 5 (Cinco) fornecedores do ramo de sinalização viária, devidamente habilitados, conforme determina a legislação vigente.

4.2 Dentre os fornecedores consultados, apenas três apresentaram orçamentos válidos para os itens solicitados. As duas empresas consultadas informaram a impossibilidade de encaminhar proposta, em razão de não trabalharem com os itens especificados, conforme comprovação constante no ANEXO I, que integra o presente processo.

4.3 Complementarmente, para fins de validação e compatibilidade dos preços praticados, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documentação em anexo, destacando-se:

- **Município de São Francisco do Sul/SC** – Ata de Registro de Preços nº ata I;
- **Município de Joaçaba/SC.**

4.4 Orçamentos direto com 03 fornecedores, conforme consta nos documentos anexo ao processo.

4.5 Após a análise comparativa dos valores obtidos, verificou-se que a empresa abaixo apresentou o menor custo para a Administração, com valores compatíveis com o mercado:

- **Empresa:** SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA

CNPJ: 05.111.060/0001-03

Endereço: Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bairro Bela Aliança **CEP:** 89161-424

Município/UF: Rio do Sul/SC

Valor total da proposta: R\$ 23.491,00

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 23.491,00**, considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado às especificidades técnicas do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme inciso VIII, Art. 75, da lei 14.133:

Art. 74. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

5.2 Deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro contrato devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:





- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Com referência ao Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar anexado nos autos do Processo Digital nº 30.995/2025

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Após o levantamento de mercado e análise das alternativas (pregão, dispensa eletrônica e dispensa por urgência), conclui-se que a solução que melhor se coaduna com a necessidade imediata de restabelecimento da segurança viária é a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Isso porque o DFD registra que houve sinistro em 14/12/2025 com colisão de caminhão, ocasionando avarias e queda do semáforo, com risco expressivo de acidentes e comprometimento grave da segurança no cruzamento, além de estabelecer grau de prioridade alto e prazo/execução imediatos.

6.2 Nessas condições, a adoção do pregão, embora seja via ordinária e competitiva, tende a exigir tempo incompatível com a urgência (fase interna, publicação, sessão, eventuais recursos), prolongando a situação de risco, o que contraria a finalidade de pronta recomposição indicada no DFD. De igual modo, a dispensa eletrônica, ainda que mais célere, pressupõe prazo mínimo de divulgação/recebimento de propostas e tramitações que, no caso concreto, mostram-se inadequadas diante do risco decorrente da demora e da necessidade de intervenção imediata.

6.3 Assim, a dispensa por emergência revela-se a alternativa mais adequada e proporcional, pois permite resposta imediata para recompor o conjunto semaforico (com equipe técnica, caminhão plataforma, testes e comissionamento), sendo também a solução expressamente indicada no DFD como medida imprescindível para preservação da segurança pública e da ordem do tráfego, com fundamento no art. 75, VIII. Ressalta-se que a escolha deve observar as salvaguardas do próprio DFD: restrição do escopo ao estritamente necessário para eliminar a emergência e execução no prazo essencial, além de justificativa de preço por referências de mercado/contratações similares e parâmetros internos, e seleção do fornecedor com base em capacidade técnica e disponibilidade imediata.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Empresa especializada em manutenção e sinalização semaforica;
- b) Equipe técnica capacitada e com experiência comprovada;
- c) Disponibilização de caminhão com plataforma de elevação;
- d) Fornecimento de materiais compatíveis com as normas **ABNT NBR 17141** e **ABNT NBR 15889**;
- e) Execução dos serviços de instalação, manutenção corretiva, testes e comissionamento do sistema;
- f) Atendimento imediato, em razão da urgência da demanda. A contratação deverá contemplar, no
- g) mínimo:
- h) Empresa especializada em sinalização semaforica;
- i) Equipe técnica capacitada;
- j) Disponibilização de caminhão com plataforma de elevação;





- k) Fornecimento de materiais compatíveis com as normas **ABNT NBR 17141** e **ABNT NBR 15889**;
- l) Execução dos serviços de instalação, testes e comissionamento do sistema.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Regime e natureza da execução. O objeto será executado em caráter emergencial, como intervenção única destinada ao restabelecimento do funcionamento pleno do conjunto semafórico danificado, conforme especificações do processo de contratação e itens contratados, não se caracterizando execução contínua ou por demanda.

8.2. Autorização de início. A execução terá início mediante Ordem de Início de Serviço (ou documento equivalente) emitida pela CONTRATANTE, a contar da assinatura/recebimento da autorização, contendo a identificação do local de intervenção (cruzamento Rua Nelson Rosa Brasil x Av. Dep. Albino Zeni) e as orientações operacionais necessárias.

8.3. Prazos de mobilização e conclusão. A CONTRATADA deverá:

- a) mobilizar equipa, ferramentas e meios necessários (incluindo caminhão com plataforma/cesto aéreo, quando aplicável) e
- b) concluir a recomposição/instalação e colocar o sistema em operação.

8.4. Metodologia de execução e requisitos técnicos. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo:

- a) inspeção técnica inicial e isolamento/sinalização da área de trabalho, quando necessário;
- b) remoção, substituição e/ou reinstalação dos componentes danificados, com fornecimento de materiais novos e compatíveis;
- c) instalação mecânica e ligações elétricas/eletrônicas necessárias;

d) testes operacionais, ajustes, parametrizações e comissionamento, com restabelecimento integral do funcionamento;

e) observância das normas ABNT aplicáveis (incluindo ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889, quando pertinentes), bem como das regras de segurança do trabalho e de segurança viária.

8.5. Coordenação com a CONTRATANTE e segurança viária. Quando houver impacto no tráfego, a CONTRATADA deverá coordenar previamente com a CONTRATANTE a necessidade de bloqueios, desvios, apoio operacional e/ou execução em horários específicos, responsabilizando-se pela correta sinalização provisória da zona de intervenção.

8.6. Medição, evidências e aceite. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição e aceite:

- a) Relatório técnico de execução, com data/hora, descrição dos serviços, materiais aplicados e registo de testes;
- b) registo fotográfico (antes/durante/depois), sempre que possível;
- c) indicação de eventuais pendências e as respetivas soluções adotadas.

O aceite ocorrerá após verificação do restabelecimento do funcionamento e conformidade técnica, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

8.7. Gestão e fiscalização contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- a) Gestor do Contrato: Vilmar Schwambach
- b) Fiscal do Contrato: Josué Cardoso de Melo Rocha

Compete ao Gestor gerir prazos e comunicações formais; e ao Fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar conformidade e atestar o aceite.

8.8. Correções sem custo adicional. Constatadas falhas, não conformidades ou mau funcionamento após a intervenção, a CONTRATADA deverá proceder às correções sem ônus adicional, no prazo de 12 horas a contar da notificação.

8.9. Peças substituídas e limpeza do local. As peças/componentes substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE (salvo orientação diversa por escrito), e a CONTRATADA deverá deixar o local em condições adequadas de limpeza e segurança.

8.10. Registos formais. Toda autorização, alteração de prazo, ocorrência e aceite deverá ser formalizada por escrito (e-mail/SEI/protocolo), para fins de rastreabilidade e controle.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

Vilmar Schwambach

Fiscal do Contrato:

Josué Cardoso de Melo Rocha

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 02 meses, a contar da assinatura do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.491,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e um reais), correspondente ao somatório dos itens de materiais e serviços previstos para recomposição do conjunto semaforico, conforme planilha/orçamento integrante do processo.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mobilização/desmobilização, equipamentos (incluindo veículo com plataforma, quando aplicável) e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

11.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios/parâmetros:

I – Restabelecimento do funcionamento pleno do conjunto semaforico no local da intervenção, com testes, ajustes e comissionamento;

II – Execução com qualidade mínima das atividades contratadas, em conformidade com as normas





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

técnicas aplicáveis (incluindo ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889, quando pertinentes);
III – Utilização/fornecimento dos materiais e recursos humanos/equipamentos previstos, com qualidade e quantitativos compatíveis com os itens contratados, vedada a substituição por itens inferiores sem autorização formal.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura após a conclusão da intervenção e o aceite/atesto da execução pelo Fiscal do Contrato, devendo discriminar os itens/serviços executados, em conformidade com a planilha/orçamento do processo.

11.5. PRAZO DE PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

11.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE.

11.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento e no DFD.

11.6.2. Quando houver glosa parcial (serviço/material não executado, não entregue ou em desconformidade), o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) a identificação do local/objeto executado;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta pública para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

11.6.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado do Simples Nacional, mediante comprovação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1. A seleção do fornecedor foi realizada por contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial que demandou atendimento imediato para recomposição/restabelecimento do sistema semafórico e mitigação de risco à segurança viária, conforme DFD e documentos instrutórios do processo. A escolha do fornecedor e a definição do valor estimado pautaram-se em pesquisa/cotação de preços promovida pela secretaria requisitante e na verificação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado, bem como na capacidade de pronto atendimento para execução do objeto nas condições requeridas.

12.2. A escolha da CONTRATADA fundamenta-se no atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – Regular constituição jurídica como associação privada, sem fins lucrativos, com objetivos voltados à proteção social e à promoção de direitos, comprovada por seu Estatuto Social e Certidão de Pessoa Jurídica;

II – Compatibilidade do objeto social e das atividades econômicas com o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, inclusive com inscrição no CNPJ prevendo atividades associativas e orfanato como atividade secundária;

III – Regularidade cadastral e fiscal federal, demonstrada por Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão positiva com efeitos de negativa);

IV – Inexistência de débitos de tributos estaduais, comprovada por Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Inexistência de débitos de tributos municipais no Município de Rio do Sul/SC, comprovada por Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – Regularidade trabalhista, atestada por Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Regularidade perante o FGTS, comprovada por Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

VIII – Inexistência de ações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em trâmite no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, comprovada por Certidão específica;

IX – Orçamento apresentado e disponibilidade de atendimento.

12.3. Para fins de formalização da contratação, foram exigidos da CONTRATADA, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Estatuto Social e ata de eleição da diretoria vigente/Certidão de Pessoa Jurídica;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Rio do Oeste/SC;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de inexistência de recuperação judicial, extrajudicial e falência;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido;

12.4. A seleção do fornecedor, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), não se submeteu a julgamento competitivo típico de certame, limitando-se à verificação: (i) da adequação técnica e da capacidade de pronto atendimento para recomposição/restabelecimento do conjunto semaforico nas condições e prazos necessários; e (ii) da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada. O valor foi submetido à análise de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, com base na pesquisa/cotação realizada e em referências de contratações similares, incluindo parâmetros de custos e itens necessários à execução do objeto, conforme registros do processo administrativo e do DFD.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.491,00 (vinte três mil quatrocentos e noventa e um reais) conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos e o Documento de Formalização de Demanda.

14.2 Designar formalmente o **Gestor** e o **Fiscal** do Contrato, comunicando à CONTRATADA, e assegurar condições para o acompanhamento e fiscalização da execução.

14.3 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto (local exato da intervenção, condições de acesso, orientações operacionais e demais dados pertinentes).





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.4 Viabilizar, quando necessário, apoio operacional para a segurança viária (isolamento/organização do tráfego, interdições e/ou articulação com o setor competente), de modo a permitir a execução segura dos serviços.

14.5 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no DFD/Contrato, realizando o recebimento provisório e definitivo, após verificação de conformidade e do restabelecimento do funcionamento do conjunto semaforico.

14.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução/installação ou nos materiais empregados, para que sejam corrigidos, substituídos ou ajustados, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias.

14.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, após o atesto da execução pelo Fiscal e a liquidação da despesa.

14.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10 Cientificar o órgão de representação judicial/procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.12 Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.14 Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto/solução por iniciativa do CONTRATANTE, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Designar e manter preposto responsável pela execução, com contacto ativo, podendo sua indicação/manutenção ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro.

15.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

15.3 Mobilizar e disponibilizar toda a equipa técnica, veículos, equipamentos, ferramentas e meios necessários à execução, incluindo, quando necessário, **camião com plataforma/cesto aéreo**, e providenciar EPIs/EPCs e sinalização de segurança.

15.4 Fornecer e aplicar **materiais novos**, adequados e compatíveis com o conjunto semafórico existente, observando as **normas ABNT aplicáveis**, incluindo ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889, quando pertinentes.

15.5 Executar os serviços de recomposição/manutenção corretiva e instalação dos componentes, com qualidade técnica, incluindo ligações, ajustes, testes, parametrizações e **comissionamento**, assegurando o **restabelecimento integral** do funcionamento do conjunto semafórico.

15.6 Reparar, corrigir, substituir ou ajustar, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, eventuais serviços e/ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

15.8 Adotar medidas de segurança do trabalho e de segurança viária, incluindo isolamento e sinalização do local, respondendo por acidentes, incidentes e infrações decorrentes de sua atuação.

15.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente (e em até 24 horas), qualquer ocorrência anormal, risco, acidente ou impedimento que se verifique durante a execução.

15.10 Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo acesso a documentos e ao local dos serviços, quando requerido.

15.11 Interromper e/ou adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja em conformidade com a boa técnica ou que comprometa a segurança do tráfego, de pedestres ou da equipa.

15.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais, equipamentos e ferramentas, responsabilizando-se por perdas, danos e extravios.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.13 Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo o local organizado, seguro e, ao final, devidamente limpo.

15.14 Não permitir a utilização de mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente.

15.15 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

15.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

15.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal/Gestor do Contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.18 Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

15.19 Apresentar, para fins de medição e aceite, **relatório técnico de execução** e evidências mínimas (ex.: descrição dos serviços, materiais aplicados e registo de testes; e registo fotográfico quando possível).

15.20 Recolher e entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado pelo Fiscal, os componentes substituídos, bem como dar destinação adequada aos resíduos gerados, sem ônus adicional.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame

IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a execução do objeto do presente contrato – prestação de serviços de acolhimento institucional de criança/adolescente – correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município de Ituporanga para o exercício de 2025, vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento, podendo ser suplementados, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

18 CICLO DE VIDA

18.1 A presente contratação tem por objeto a manutenção corretiva emergencial e fornecimento/instalação de materiais para recomposição do conjunto semaforico no cruzamento Rua Nelson Rosa Brasil x Av. Dep. Albino Zeni, incluindo caminhão plataforma, equipe técnica, testes e comissionamento, motivada por sinistro que causou avarias e risco iminente à segurança





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

viária, com prioridade alta e execução imediata e fundamentação no art. 75, VIII. Nesse contexto, não é razoável exigir um estudo extenso de custo do ciclo de vida (LCC) como em contratações planejadas e competitivas; porém, é tecnicamente recomendável considerar o ciclo de vida para reduzir falhas recorrentes, retrabalho e novas despesas após o restabelecimento, garantindo durabilidade e desempenho mínimo.

18.2 Isso já aparece no DFD quando exige materiais compatíveis com normas vigentes (ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889), e quando descreve itens/material (ex.: grupo focal LED, coluna galvanizada, cabos etc.) — elementos diretamente ligados à vida útil, manutenção e confiabilidade.

18.3 Considerando a natureza emergencial e crítica do objeto — recomposição do conjunto semaforico para restabelecimento seguro da operação no cruzamento indicado — e visando assegurar confiabilidade, rastreabilidade, durabilidade e manutenção futura dos componentes instalados, ficam estabelecidos os requisitos mínimos de garantia, documentação técnica, comissionamento, compatibilidade, disponibilidade de reposição e destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos, como condições para o recebimento definitivo e para a adequada gestão do ciclo de vida do sistema.

18.4 A CONTRATADA deverá garantir os materiais fornecidos e os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo (aceite), sem prejuízo de garantia maior oferecida pelo fabricante.

18.5 Durante o prazo de garantia, constatada falha, defeito, mau funcionamento ou não conformidade técnica imputável à execução ou aos materiais empregados, a CONTRATADA deverá promover a correção/substituição sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamento, equipamentos e materiais, em prazo definido pelo Fiscal do Contrato, compatível com a criticidade do sistema semaforico.

18.6 Para fins de medição, aceite e rastreabilidade, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Técnico de Execução, contendo, no mínimo:

- I – descrição dos serviços realizados (etapas e intervenções);
- II – relação dos materiais instalados (marca/modelo/especificação e quantitativos);
- III – registro fotográfico do antes/durante/depois, quando possível;
- IV – checklist de testes e evidências de funcionamento (testes operacionais e comissionamento);
- V – data, horário, equipa técnica responsável e identificação do preposto.

18.7 O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação do relatório e à validação do funcionamento pelo Fiscal do Contrato.

18.8 A CONTRATADA deverá assegurar que os componentes fornecidos/instalados sejam compatíveis com o sistema existente e possuam disponibilidade de reposição no mercado por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou apresentar declaração do fabricante/distribuidor quanto à continuidade de fornecimento por período equivalente.

18.9 A substituição por modelo equivalente só será admitida mediante justificativa técnica e anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, vedada a substituição por item de qualidade inferior.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.10 As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser apresentados ao Fiscal e, quando solicitado, entregues ao CONTRATANTE, com registo no relatório técnico.

18.11 A CONTRATADA deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (inclusive componentes elétricos/eletrônicos), observando a legislação aplicável, mantendo comprovação quando exigida pela fiscalização, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

18.12. Ao final, a CONTRATADA deverá deixar o local em condições seguras e adequadas de limpeza e organização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

**MINUTA CONTRATO Nº 443/2025/PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 413/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E A SSAT SINALIZAÇÃO E
ADESIVOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa de SSAT SINALIZAÇÃO DE ADESIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.060/0001-03, com sede Rua Julio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança Rio do Sul, SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **SAUL MARCELO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 679.***.***-20, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 665/2025 e em observância às disposições do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021 e parecer da Procuradoria Geral do Município nº 181/2025, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 413/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 4X200MM T, SUPORTE BASCULANTE, GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR 3X200MM A LED, SUPORTE SIMPLES, COLUNA SEMAFÓRICA DE AÇO, CABO PP 4X1,0MM 500V, MATERIAL DO CONJUNTO SEMAFÓRICO LOCALIZADO NA RUA NELSON ROSA BRASIL X AVENIDA DEP. ALBINO ZENI, ITUPORANGA/SC, INCLUINDO ATENDIMENTO COM CAMINHÃO PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA, MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TESTES E COMISSIONAMENTO. PD 30995/2025**, conforme projeto e cronograma em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

O objeto será prestado no município de Ituporanga em local adequado disponibilizado pela contratante.

Objeto da contratação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	UNIDAD E	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL VEICULAR SEMAFÓRICO, TIPO VEICULAR PRINCIPAL "T" 4X200 mm A LED. Grupo focal veicular principal 4x200mm "T", em policarbonato, a LED, completo, com anteparo, conforme ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2	1	UNIDAD E	Fornecimento: Suporte Basculante 101mm, em alumínio. Suporte basculante, diâmetro abraçadeira 101mm - Alumínio	R\$ 295,00	R\$ 295,00
3	1	UNIDAD E	INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR 3x200mm a LED. Grupo focal veicular repetidor 3x200mm a LED, em policarbonato, conforme ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889.	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
4	1	PEÇA	SUPORTE SIMPLES CONVENCIONAL 114MM EM ALUMINIO; Suporte simples, diâmetro abraçadeira 114mm - Alumínio.	R\$ 237,00	R\$ 237,00
5	2	UNIDAD E	COLUNA SEMAFÓRICA DE AÇO 114MM X 4,50MM X 6M - GALVANIZADA A FOGO	R\$ 3.220,00	R\$ 6.440,00
6	400	METRO	CABO PP 4X 1,0MM 500V	R\$ 14,80	R\$ 5.920,00
7	1	UNIDAD E	CHAMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SEMÁFORO	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
				TOTAL	R\$ 23.491,00
				TOTAL GERAL	R\$ 23.491,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta da Contratada; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da **data de assinatura** do presente instrumento, nos termos dos **arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**. É vedada a prorrogação deste prazo, em razão do enquadramento da contratação na hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que fundamenta a presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Regime e natureza da execução. O objeto será executado em caráter emergencial, como intervenção única destinada ao restabelecimento do funcionamento pleno do conjunto semafórico danificado, conforme especificações do processo de contratação e itens contratados, não se caracterizando execução contínua ou por demanda.

3.2. Autorização de início. A execução terá início mediante Ordem de Início de Serviço (ou documento equivalente) emitida pela CONTRATANTE, a contar da assinatura/recebimento da autorização, contendo a identificação do local de intervenção (cruzamento Rua Nelson Rosa Brasil x Av. Dep. Albino Zeni) e as orientações operacionais necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

3.3. Prazos de mobilização e conclusão. A CONTRATADA deverá:

- a) mobilizar equipa, ferramentas e meios necessários (incluindo camião com plataforma/cesto aéreo, quando aplicável) e

- b) concluir a recomposição/instalação e colocar o sistema em operação.

3.4. Metodologia de execução e requisitos técnicos. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo:

- a) inspeção técnica inicial e isolamento/sinalização da área de trabalho, quando necessário;

- b) remoção, substituição e/ou reinstalação dos componentes danificados, com fornecimento de materiais novos e compatíveis;

- c) instalação mecânica e ligações elétricas/eletrônicas necessárias;

- d) testes operacionais, ajustes, parametrizações e comissionamento, com restabelecimento integral do funcionamento;

- e) observância das normas ABNT aplicáveis (incluindo ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889, quando pertinentes), bem como das regras de segurança do trabalho e de segurança viária.

3.5. Coordenação com a CONTRATANTE e segurança viária. Quando houver impacto no tráfego, a CONTRATADA deverá coordenar previamente com a CONTRATANTE a necessidade de bloqueios, desvios, apoio operacional e/ou execução em horários específicos, responsabilizando-se pela correta sinalização provisória da zona de intervenção.

3.6. Medição, evidências e aceite. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição e aceite:

- a) Relatório técnico de execução, com data/hora, descrição dos serviços, materiais aplicados e registo de testes;

- b) registo fotográfico (antes/durante/depois), sempre que possível;

- c) indicação de eventuais pendências e as respetivas soluções adotadas.

O aceite ocorrerá após verificação do restabelecimento do funcionamento e conformidade técnica, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

3.7. Gestão e fiscalização contratual.

- a) Gestor do Contrato: Vilmar Schwambach

- b) Fiscal do Contrato: Josué Cardoso de Melo Rocha





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

Compete ao Gestor gerir prazos e comunicações formais; e ao Fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar conformidade e atestar o aceite.

3.8. Correções sem custo adicional. Constatadas falhas, não conformidades ou mau funcionamento após a intervenção, a CONTRATADA deverá proceder às correções sem ônus adicional, no prazo de 12 horas a contar da notificação.

3.9. Peças substituídas e limpeza do local. As peças/componentes substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE (salvo orientação diversa por escrito), e a CONTRATADA deverá deixar o local em condições adequadas de limpeza e segurança.

3.10. Registos formais. Toda autorização, alteração de prazo, ocorrência e aceite deverá ser formalizada por escrito (e-mail/SEI/protocolo), para fins de rastreabilidade e controle.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.491,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e um reais)**, correspondente ao somatório dos itens de materiais e serviços previstos para recomposição do conjunto semaforico, conforme planilha/orçamento integrante do processo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mobilização/desmobilização, equipamentos (incluindo veículo com plataforma, quando aplicável) e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios/parâmetros:

I – **Restabelecimento do funcionamento pleno** do conjunto semaforico no local da intervenção, com testes, ajustes e comissionamento;

II – **Execução com qualidade mínima** das atividades contratadas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (incluindo ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889, quando pertinentes);

III – **Utilização/fornecimento dos materiais** e recursos humanos/equipamentos previstos, com qualidade e quantitativos compatíveis com os itens contratados, vedada a substituição por itens inferiores sem autorização formal.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado através de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal/Fatura após a conclusão da intervenção e o aceite/atesto** da execução pelo Fiscal do Contrato, devendo discriminar os itens/serviços executados, em conformidade com a planilha/orçamento do processo.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante **atestar a execução do objeto**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC/IBGE**.

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo do objeto**, conforme disposto neste instrumento e no DFD.

5.6.2. Quando houver **glosa parcial** (serviço/material não executado, não entregue ou em desconformidade), o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o **valor exato dimensionado**.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) a identificação do local/objeto executado;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta pública para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

5.6.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado do **Simple Nacional**, mediante comprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos e o Documento de Formalização de Demanda.

7.1.2 Designar formalmente o **Gestor** e o **Fiscal** do Contrato, comunicando à CONTRATADA, e assegurar condições para o acompanhamento e fiscalização da execução.

7.1.3 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto (local exato da intervenção, condições de acesso, orientações operacionais e demais dados pertinentes).

7.1.4 Viabilizar, quando necessário, apoio operacional para a segurança viária (isolamento/organização do tráfego, interdições e/ou articulação com o setor competente), de modo a permitir a execução segura dos serviços.

7.1.5 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no DFD/Contrato, realizando o recebimento provisório e definitivo, após verificação de conformidade e do restabelecimento do funcionamento do conjunto semaforico.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução/instalação ou nos materiais empregados, para que sejam corrigidos, substituídos ou ajustados, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias.

7.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, após o atesto da execução pelo Fiscal e a liquidação da despesa.

7.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial/procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12 Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13 Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.14 Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto/solução por iniciativa do CONTRATANTE, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Designar e manter preposto responsável pela execução, com contacto ativo, podendo sua indicação/manutenção ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3 Mobilizar e disponibilizar toda a equipa técnica, veículos, equipamentos, ferramentas e meios necessários à execução, incluindo, quando necessário, **camião com plataforma/cesto aéreo**, e providenciar EPIs/EPCs e sinalização de segurança.

8.1.4 Fornecer e aplicar **materiais novos**, adequados e compatíveis com o conjunto semafórico existente, observando as **normas ABNT aplicáveis**, incluindo ABNT NBR 17141 e ABNT NBR 15889, quando pertinentes.

8.1.5 Executar os serviços de recomposição/manutenção corretiva e instalação dos componentes, com qualidade técnica, incluindo ligações, ajustes, testes, parametrizações e **comissionamento**, assegurando o **restabelecimento integral** do funcionamento do conjunto semafórico.

8.1.6 Reparar, corrigir, substituir ou ajustar, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, eventuais serviços e/ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

8.1.8 Adotar medidas de segurança do trabalho e de segurança viária, incluindo isolamento e sinalização do local, respondendo por acidentes, incidentes e infrações decorrentes de sua atuação.

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente (e em até 24 horas), qualquer ocorrência anormal, risco, acidente ou impedimento que se verifique durante a execução.

8.1.10 Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo acesso a documentos e ao local dos serviços, quando requerido.

8.1.11 Interromper e/ou adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja em conformidade com a boa técnica ou que comprometa a segurança do tráfego, de pedestres ou da equipa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais, equipamentos e ferramentas, responsabilizando-se por perdas, danos e extravios.

8.1.13 Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo o local organizado, seguro e, ao final, devidamente limpo.

8.1.14 Não permitir a utilização de mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente.

8.1.15 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

8.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.1.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal/Gestor do Contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.18 Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

8.1.19 Apresentar, para fins de medição e aceite, **relatório técnico de execução** e evidências mínimas (ex.: descrição dos serviços, materiais aplicados e registro de testes; e registro fotográfico quando possível).

8.1.20 Recolher e entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado pelo Fiscal, os componentes substituídos, bem como dar destinação adequada aos resíduos gerados, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, com o recebimento definitivo do objeto (atesto do Fiscal) e a quitação do pagamento, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, manifestação do Gestor/Fiscal e formalização por termo aditivo, quando demonstrado ser a medida necessária ao atendimento do interesse público, hipótese em que a Administração providenciará a reprogramação do prazo de execução e, quando aplicável, das etapas de execução.

11.2.1. A eventual prorrogação deverá observar os limites legais aplicáveis, especialmente os relativos à contratação emergencial, vedada a caracterização de continuidade do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, inclusive execução por terceiros,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

conforme o caso.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as exigências legais e a demonstração de manutenção da capacidade técnica e jurídica.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de indenizações, glosas e multas, quando cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
333903999000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à **CONTRATANTE** adotar as providências necessárias para a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **artigo 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observado o prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da respectiva assinatura.

15.2 A publicação poderá ocorrer, adicionalmente, em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme legislação local e interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 11:17:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9569a9ee25548>

